



DECRETO N.º 31, DE 8 DE JULHO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Barão de Monte Alto, o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida por servidores municipais falecidos.

O Excelentíssimo Senhor **SELMAR LUIS DO VALLE**, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a AUTONOMIA do Município prevista no art. 18; bem como sua COMPETÊNCIA, prevista no art.30, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a COMPETÊNCIA do Município prevista no inciso IV, do artigo 5º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a COMPETÊNCIA PRIVATIVA do Prefeito Municipal prevista nos arts. 53 e 54 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.858, de 24 de novembro de 1980;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal específica para disciplinar os procedimentos internos de requerimento, análise e pagamento desses valores no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

DECRETA:

Art. 1º Os valores discriminados no parágrafo único deste artigo, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos seus dependentes habilitados, na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto aos seguintes valores, desde que vinculados ao Município de Barão de Monte Alto ou às suas autarquias:

I - quantias devidas a qualquer título pelo Município aos seus servidores em decorrência de relação de emprego ou vínculo estatutário;

II - valores de restituições de tributos pagos indevidamente ao Município, por pessoas físicas falecidas;

Art. 2º A condição de dependente habilitado será declarada em documento fornecido pelo Regime Geral de Previdência (RGPS), se houver, ou, na ausência deste, por declaração firmada perante o setor de Recursos Humanos do Município, conforme legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
P G M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo único. A declaração deverá conter o nome completo, filiação, data de nascimento dos interessados e o respectivo grau de parentesco ou relação de dependência com o falecido.

Art. 3º Após a apresentação da declaração mencionada no artigo anterior, o pagamento será realizado pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo crédito devido ao servidor falecido.

Art. 4º A inexistência de outros bens sujeitos a inventário deverá ser comprovada por meio de declaração firmada pelos interessados, conforme modelo anexo.

§ 1º A declaração terá presunção de veracidade, salvo prova em contrário.

§ 2º A falsidade na declaração sujeitará o declarante às sanções previstas no Código Penal e demais normas legais.

§ 3º Verificada fraude, a autoridade municipal competente deverá notificar o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º Na ausência de dependentes, os valores poderão ser pagos aos sucessores legais, conforme alvará judicial expedido pelo juízo competente, independentemente de inventário.

Art. 6º Os valores atribuídos a menores deverão ser depositados em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e somente poderão ser movimentados após os 18 anos de idade, salvo autorização judicial.

Art. 7º Inexistindo dependentes ou sucessores, os valores não recebidos reverterão ao erário municipal.

Art. 8º Caberá à Controladoria Geral do Município, à Procuradoria Geral e à Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de suas competências, orientar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o apoio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Do Gabinete do Prefeito, Edifício “Prefeito Eliezer Olivier de Paula”, Barão do Monte Alto/MG, em 8 de julho de 2025, 63º ano da Emancipação Política.

SELMAR LUIS DO VALLE
Prefeito Municipal

Allan Arquette Leite
Procurador Geral do Município